



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei No 17

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a vinda de um engenheiro da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, afim de fazer um levantamento e estudos dos serviços de água e esgotos desta cidade.

Artigo 2º:-A despesas com a execução da presente lei, será solicitado pelo Executivo.

Artigo 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 14 de maio de 1956.

Joaquim Pires Sobrinho

Prefeito Municipal.

Publicado por esta Secretaria na data supra.

Jose Poltronieri

Secretario Municipal.